



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado do Paraná  
Cep: 85.795-000

95.594.776/0001-93  
fone(0xx45)288-1144

**LEI Nº163/2001**  
**DATA:10/12/2001**

**SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2002/2005.**

**A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

## **LEI**

**Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Santa Lúcia para o quadriênio 2002/2005 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta lei.**

**Artigo 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:**

**I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

**II - assegurar a população do Município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;**

**III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infra-estrutura obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;**

**IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;**

**V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;**

**VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado do Paraná  
Cep: 85.795-000

95.594.776/0001-93  
fone(0xx45)288-1144

**VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;**

**VIII - manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;**

**IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;**

**X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;**

**XI - intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns.**

**Artigo 3º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.**

**Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterà no mínimo:**

**I - no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;**

**II - no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.**

**Artigo 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.**

**Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Estado do Paraná  
Cep: 85.795-000

95.594.776/0001-93  
fone(0xx45)288-1144

**I - adequação da programação do Plano Plurianual a alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;**

**II - alteração de indicadores de programas;**

**III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;**

**IV - ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;**

**Artigo 7º - A partir do exercício de 2003, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício, o relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.**

**Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, em 10 Dezembro de 2001.**

**Aldino Dalben  
Prefeito Municipal**